

**LEI Nº 2.128 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE  
MEDICAMENTOS VENCIDOS OU  
IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, NAS  
FARMÁCIAS, DROGARIAS E  
AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador  
Paulo Roberto Corrêa Jr.)

2529  
26 12 16  
Jher

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados “ECOPONTOS” para o descarte de medicamentos vencidos e/ou impróprios para o consumo, nas farmácias, drogarias e agropecuárias.

**Art. 2º.** Os “ECOPONTOS” para o descarte dos medicamentos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos.

**Art. 3º.** OS “ECOPONTOS” de que tratam o Art. 1º desta Lei deverão exibir os dizeres:

**“ECOPONTO  
DESCARTE AQUI OS MEDICAMENTOS  
VENCIDOS OU DETERIORADOS”  
(Lei Municipal nº xxxxx de xxxxxx)**

**Art. 4º.** O recolhimento e a devida destinação destes fármacos, ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá criar protocolos para tal fim.

**Art. 5º.** O poder público, em parceria ou não com os fabricantes e/ou distribuidores de medicamento ficarão responsáveis pela realização periódica de amplas campanhas educacionais nos meios de comunicação, incluindo os meios eletrônicos, visando esclarecer a população sobre os riscos causados pelo armazenamento domiciliar de medicamentos e pelo descarte inadequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados, informando sobre importância de procurar os locais onde estes medicamentos podem ser devolvidos em segurança.



**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e penalidades em face do não cumprimento da mesma, em até 90 dias após sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
Presidente

**LEI Nº 2.128  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MEDICAMENTOS  
VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, NAS  
FARMÁCIAS, DROGARIAS E AGROPECUÁRIAS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam criados "ECOPONTOS" para o descarte de medicamentos vencidos e/ou impróprios para o consumo, nas farmácias, drogarias e agropecuárias.

Art. 2º. Os "ECOPONTOS" para o descarte dos medicamentos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos.

Art. 3º. OS "ECOPONTOS" de que tratam o Art. 1º desta Lei deverão exibir os dizeres:

**"ECOPONTO  
DESCARTE AQUI OS MEDICAMENTOS  
VENCIDOS OU DETERIORADOS"  
(Lei Municipal nº xxxxx de xxxxxx)**

Art. 4º. O recolhimento e a devida destinação destes fármacos, ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá criar protocolos para tal fim.

Art. 5º. O poder público, em parceria ou não com os fabricantes e/ou distribuidores de medicamento, ficarão responsáveis pela realização periódica de amplas campanhas educacionais nos meios de comunicação, incluindo os meios eletrônicos, visando esclarecer a população sobre os riscos causados pelo armazenamento domiciliar de medicamentos e pelo descarte inadequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados, informando sobre importância de procurar os locais onde estes medicamentos podem ser devolvidos em segurança.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e penalidades em face do não cumprimento da mesma, em até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ,  
26 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva  
Presidente**

Jornal Laps Notícia  
Edição nº 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Página: 03